



LEI MUNICIPAL Nº 4.982 DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Altera o **CAPÍTULO IX** e seus artigos 21, 22 e, 23, da Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre o serviço de Mototáxi e Motofrete no Município de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo IX e seus artigos 21, 22 e, 23, da Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“CAPÍTULO IX DAS COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E AGÊNCIAS

Art. 21 Para fins desta Lei, consideram-se Cooperativas, Associações ou Agências, aquelas criadas e, legalmente instituídas, para congregar prestadores de serviços de mototáxi e motofrete, nos termos da legislação vigente.

Art. 22 O cálculo de Cooperativas, Associações ou Agências será estabelecido conforme regulamentação, através de ato do Poder Executivo.

Art. 23 No exercício de suas atividades, as cooperativas, associações ou agências que se refere este artigo, deverão:

I – Estar inscritas na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

II – Manter estacionamento específico para motocicletas.

III – Submeter-se à fiscalização dos órgão da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

IV – Manter sanitários em condições de higiene para uso.

V – Possuir aprovação do local, sede, através do Poder Concedente”.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.